



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.999/2014**  
**De 20 de novembro de 2014**

**“DISPÕE SOBRE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DA SUJEIÇÃO PASSIVA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 74 e §§ da Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008 - Código Tributário do Município, e

**Considerando** o disposto no art. 108 do Código Civil, que estabelece a exigência de escritura pública para negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis, com valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país;

**Considerando** que, em tais casos, a escritura pública é forma única, condição de validade do negócio, constituindo a própria substância do ato, cuja inobservância implica na nulidade do negócio jurídico;

**Considerando** que, na forma da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o serviço notarial tem por natureza e fins garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, sendo dotados de fé pública;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer obrigações acessórias que confirmem certeza e segurança nos negócios jurídicos que impliquem na transferência da sujeição passiva no cadastro imobiliário do município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Tendo em vista o disposto no art. 108 do Código Civil, para alteração da sujeição passiva no cadastro imobiliário do município, o interessado deverá instruir o requerimento com cópia da escritura pública lavrada pelo Tabelionato de Notas, sempre que o valor do imóvel for superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país.

**§ 1º** - Para fins de determinação do valor de que trata o art. 108 do Código Civil, observar-se-á os critérios de apuração do valor venal previstos no art. 93 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008 – Código Tributário do Município, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de dezembro de 2013.

**§ 2º** - No caso de negócios jurídicos com valor igual ou inferior ao previsto no *caput*, fica o interessado dispensado da apresentação da escritura pública, podendo, para análise do pedido de alteração da sujeição passiva, instruir o requerimento com cópia do instrumento particular, com as assinaturas das partes e/ou intervenientes reconhecidas por autenticidade pelo serviço notarial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**§ 3º** - Além do disposto nos §§ 1º e 2º do presente artigo, deverá o interessado exibir os originais para conferência pelo Departamento Tributário.

**Art. 2º** - No caso de imóveis com inscrição no Registro de Imóveis, sem prejuízo do disposto no art. 1º, deverá o interessado instruir o pedido com cópia atualizada de inteiro teor da matrícula.

**Art. 3º** - O Departamento Tributário poderá, conforme o caso, solicitar outros documentos do interessado na hipótese de se constatar alguma divergência cadastral.

**Art. 4º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando se aos fatos ocorridos anteriormente à sua vigência, em razão de estabelecer normas procedimentais.

Pilar do Sul, 20 de novembro de 2014.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I